

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP
LEI NÚMERO 1152 DE 02 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre a suspensão de contratações no prazo que especifica e dá outras providências.

JOSE NELIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

A C O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam suspensas até 31 de dezembro de 1992, as contratações de servidores, por prazo determinado, à qualquer título, inclusive a de estagiários.

Art. 2º. - Ficam prorrogados para vencer em 28 de fevereiro de 1993, os contratos celetistas por prazo determinado, firmados pela Municipalidade, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal - LOM em seu artigo 97, e vigentes à data da promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O disposto no artigo aplica-se de forma não compulsória, sendo que verificada a desnecessidade da manutenção de determinados contratos, os mesmos poderão ser rescindidos, respeitados os prazos e condições estabelecidas pela Lei Federal No. 8.214 de 20/07/91.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 02 de abril de 1992


JOSE NELIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 16 de março de 1992